PORTARIA Nº 001/2023 – Vara Criminal da Comarca de Içara/SC

Regula a realização de audiências perante a Vara Criminal da Comarca de Içara.

O Doutor Rodrigo Barreto, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Içara/SC, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, *caput*);

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, assim como os arts. 3º, 185 e 222, § 3º, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça ns. 354 de 19/11/2020, 341 de 07/10/2020, 465 de 22/06/2022 e 481 de 22/11/2022;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24, de 28 de agosto de 2019, e a a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10, de 17 de maio de 2022, ambas do Poder Judiciário de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o fim da emergência sanitária causada pela Pandemia do Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar, nos processos penais, a integral garantia da ampla defesa do acusado, o que, indubitavelmente, envolve o contato direto e pessoal com o seu defensor antes e durante a audiência de instrução;

CONSIDERANDO a ocorrência de frequentes e recorrentes situações de atrasos nos trabalhos em decorrência do constante envio de *links* para acesso às salas virtuais, dos problemas com o sinal de *internet* daqueles que estão em ambiente virtual, da ausência de requerimento formal de participação por videoconferência com antecedência razoável, dos pedidos de envio de *links* poucos instantes antes do início do ato, da total ausência da presença física e também virtual de partes, testemunhas e defensores sem qualquer justificativa, situações

estas que vem prejudicando a desejada eficiência na prestação jurisdicional nesta unidade;

CONSIDERANDO a constatação de reiteradas falhas procedimentais no processo penal e nas suas audiências, tais como a falta de contato prévio e pessoal do acusado com o seu defensor e a inquirição de testemunhas juntas no mesmo ambiente; e

CONSIDERANDO a imediata e imperiosa necessidade de se regulamentar os atos judiciais nessa unidade, de modo a diminuir o tempo perdido para a realização das audiências, otimizar a prestação jurisdicional e, ainda, priorizar o interesse público ao invés do interesse pessoal das partes e demais atores dos processos de natureza penal;

RESOLVE:

Art. 1º. As audiências perante a Vara Criminal da Comarca de Içara serão realizadas, como regra, no **modo presencial**, com o magistrado presente na sala de audiência, ressalvada situação de força maior (art. 3º, V, da Resolução CNJ n. 354/2020) ou autorização do e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5/2023).

Art. 2º. Os(as) Advogados(as), Procuradores(as) e membros do Ministério Público de Santa Catarina deverão, da mesma forma, comparecer presencialmente ao ato, assim como já ocorre, como regra, para vítimas, testemunhas e réus.

Art. 3º. Os(as) Advogados(as), Procuradores(as) e membros do Ministério Público de Santa Catarina poderão requerer nos autos, por petição escrita e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, que a sua participação na audiência seja por videoconferência, mediante apresentação de justificativa acerca da impossibilidade de comparecimento pessoal.

§ 1º. Nos casos em que o pedido for deferido, não será mais necessário indicar e-mail ou telefone para envio do respectivo acesso à sala virtual, de modo que será sempre encaminhado o *link* para o endereço de e-mail cadastrado no *eproc*, no prazo máximo de até quinze minutos antes do ato.

§ 2º. Na hipótese de o(a) Advogado(a), Procurador(a) ou Promotor(a) de Justiça não receber o *link* a tempo e modo, poderá solicitar o envio de forma informal por meio do *WhatsApp* n. **+55 48 3403-5556** (sala de audiência - esse telefone não recebe ligações e não será ouvida mensagem de áudio).

§ 3º. O *link* encaminhado para o(a) Advogado(a), Procurador(a) ou Promotor(a) de Justiça é pessoal e intransferível, de modo que fica vedado o envio a outra pessoa, mesmo que parte ou testemunha, pois cada *link* terá como

função a correta identificação dos presentes na audiência nos termos do art. 2º, inciso I, da Res. CNJ n. 465/2022 e art. 10-A, inciso I, da Res. Conj. GP/CJGJ do TJSC n. 24/2019.

§ 4º. Para a realização da audiência por videoconferência deverá o(a) Advogado(a), Procurador(a) ou Promotor(a) de Justiça utilizar o sistema "*PJSC-Conecta Videoconferência*" por qualquer aparelho (computador, tablet, smartphone, entre outros, em que tenha um bom sistema de áudio e vídeo) com acesso à ***internet* de boa qualidade**, sob pena vedação de envio de novos *links* para atos futuros.

§ 5º. Nos casos em que for deferida a participação no ato por videoconferência, o(a) Defensor(a) ficará responsável por entrar em contato prévio com o seu assistido, antes do início da audiência, a fim de evitar atrasos na pauta, sob pena vedação de envio de novos *links* para atos futuros.

§ 6º. Os requisitos mínimos para a realização da audiência por videoconferência poderão ser conferidos no seguinte endereço eletrônico:

https://www.tjsc.jus.br/web/tecnologia-da-informacao/pjsc-conecta-videoconferencia

Art. 4º. Com especial fim de evitar atrasos ou redesignação de audiências, fica vedado o envio de links para os(as) réus(rés), partes e testemunhas sem autorização formal no processo.

§ 1º. A presença da parte, do(a) réu(ré) e testemunhas na sala de audiências da Vara Criminal é obrigatória, de modo que os expedientes de intimação deverão ter o correto endereço do edifício do Fórum.

§ 2º. O envio de *link* para o(a) réu(ré), parte e/ou testemunha deverá ser solicitado por escrito no respectivo processo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com a apresentação e comprovação de justificativa plausível para tanto, além de declaração pessoal de que estão preenchidos os seguintes requisitos:

I.- ter ***internet* de boa qualidade**;

II.- possuir computador, *tablet*, smartphone, entre outros, em que tenha um bom sistema de áudio e vídeo;

III.- realizar testes prévios;

IV.- ter assistido os seguintes vídeos:

a) https://www.youtube.com/watch?v=0er-zZzfmu0
b) https://www.youtube.com/watch?v=zT0fImzxwl4
c) https://www.youtube.com/watch?v=8nKjJf-Nxq8

d) https://www.youtube.com/watch?v=wBDonhDzKK8

§ 3º. A audiência não será adiada caso constatada a não observância dos requisitos estabelecidos neste artigo, incidindo situação de desistência da testemunha e/ou revelia do(a) réu(ré).

§ 4º. Deferido o pedido, os *links* deverão ser encaminhados pelo Cartório ou Assessoria do Gabinete com antecedência mínima de 2 (duas) horas, com as devidas orientações e vídeos indicados no § 3º.

Art. 5º. As testemunhas residentes em outra Comarca do Estado de Santa Catarina deverão ser intimadas para comparecerem perante a Sala Passiva da sede da Comarca de seu domicílio, a qual será previamente agendada pelo respectivo sistema.

Art. 6º. As audiências de custódia serão feitas de modo presencial, haja vista a necessidade de ser garantida a entrevista prévia do defensor com o(a) conduzido(a), permitindo-se a realização do ato por videoconferência em situações excepcionalíssimas, devidamente justificadas nos autos.

Art. 7º. Nas audiências em que for realizada videoconferência fica recomendada a observância das seguintes diretrizes:

I - identificação adequada dos presentes;

II - utilização de vestimenta adequada;

III - utilização de fundo adequado, estático, de natureza neutra, como uma simples parede ou estante de livros; e

IV - certificação de que todos os participantes da videoconferência estejam com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as hipóteses em que exista audiência anteriormente marcada e em que já foi autorizada previamente a participação por videoconferência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fixe cópia desta Portaria no Átrio deste Fórum, no local de costume.

Remeta-se cópia à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção local, aos representantes do Ministério Público em Içara, aos representantes da Polícia Militar, da Polícia Civil e dos Presídios e Penitenciárias situados na Comarca de Criciúma/SC, assim como dê-se ciência a todos os servidores.

A presente Portaria deverá ser arquivada em pasta própria para eventual análise por ocasião das correições pela e. Corregedoria Geral de Justiça

de Santa Catarina, consoante regra prevista no artigo 3º do CNCGJ.

Dispensado o envio à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 3ºA do CNCGJ.

Publique-se esta Portaria, para que surta efeitos, na página da Comarca no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, mediante o seu envio, por meio eletrônico, ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (art. 3º, § 1º, do CNCGJ).

Içara/SC, 16 de agosto de 2023.

RODRIGO BARRETO:34349

Assinado de forma digital por RODRIGO BARRETO:34349
Dados: 2023.08.22 15:39:46 -03'00'

RODRIGO BARRETO

Juiz de Direito